



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER _____ / 2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 169/2015

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel Eletrônico informativo, que indique o numero de pessoas presentes em tempo real, em casas noturnas e similares, cinemas, arenas, lonas culturais teatros, no município de Recife e dá outras providências.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para análise e emissão de parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 169/2015**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

Tendo sido convocado para exercer a relatoria, o membro efetivo desta Comissão o Vereador Marcos Menezes.

RELATÓRIO

A proposição legislativa em formato de Projeto de Lei Ordinária, colocada à disposição da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para análise regimental e consequente emissão de parecer técnico, pretende obrigar a instalação de painel Eletrônico informativo, que indique o numero de pessoas presentes em tempo real,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

em casas noturnas e similares, cinemas, arenas, lonas culturais teatros, no município de Recife.

Na essência institucional do PLO, fica definida que, para efeito da lei, entende-se por pessoas presentes o total de clientes, funcionários, prestadores de serviço e diretoria, e determina que os estabelecimentos abrangidos pela Lei disporão do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento aos ditames, contado da sua publicação.

ANÁLISE

Na defesa da proposição apresentada o autor cita o incêndio na boate Kiss, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, ocorrido em 7 de janeiro de 2013, cujo número de mortos foi de 242 pessoas. O sinistro que foi considerado a segunda maior tragédia no Brasil em número de vítimas em um incêndio, sendo superado apenas pela tragédia do Gran Circus Norte Americano, ocorrida em 1961, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que vitimou 503 pessoas.

Baseado no sistema de controle de acesso e fluxo de veículos de uma rede de supermercados que disponibilizou na entrada do estacionamento um painel eletrônico que avisa o número de vagas e a quantidade ainda sem ocupação nos dois andares existentes, o autor raciocina analogamente que o mesmo sistema de controle poderá dar mais segurança aos frequentadores dos ambientes festivos de



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

grande massa.

PARECER

Atendendo convocação regimental para apresentar parecer técnico com fundamento no que preconiza o Regimento Interno, no seu Art. 128, Inciso VI, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta, nos termos legislativos, sua interpretação acerca do conteúdo propositivo do Projeto de Lei Ordinária ora analisado.

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;”

Aproveitando para louvar a iniciativa do digníssimo Vereador Osmar Ricardo de apresentar a proposição com tão oportuna finalidade, pois, tal sistema de controle eletrônico pode salvar muitas vidas, já que poderá impedir as irresponsáveis superlotações dos locais indicados na lei, cumpre esta Comissão a missão, através do Relator designado, de declarar a não identificação de ato que represente óbice à



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVAÇÃO do Projeto de Lei, do ponto de vista apreciativo da CFO, em virtude de que todo o custo de implantação do sistema eletrônico e sua operacionalidade estará sob responsabilidade das empresas proprietárias dos estabelecimentos de entretenimento, não implicando em nenhum tipo de custo financeiro ou compromisso orçamentário para o erário público.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de novembro de 2015.

Vereador **MARCO AURÉLIO**
Presidente

Vereadora **ALMIR FERNANDO**
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS MENEZES**
Membro Efetivo/Relator

Vereador **EURICO FREIRE**
Membro Efetivo

Vereador **JAIRO BRITO**
Membro Efetivo